

**Vigência:** O presente Termo de Fomento terá sua vigência inicial no período de 12 (doze) meses.

**Data ass.:** 20.08.2019

**Ass.:** **Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91

**Silvia Almeida de Souza** - CPF n. 828.476.141-68

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAGRO/IMASUL N. 005, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, localizado nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis (Processo n. 71/000.367/2018).

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e o Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual/89, o art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725/09 e a Resolução Conjunta SEMAGRO/IMASUL n. 003, de 14 de janeiro de 2019;

Considerando que o Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a revisão de seu Plano de Manejo, elaborada por meio da Portaria IMASUL n. 106/2009; Considerando que o art. 16 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que prevê que a Revisão do Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação;

Considerando o Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais (IMASUL-2015), aprovado pela Portaria IMASUL n. 408, de 15 de outubro de 2014, resolvem:

**Art. 1º.** Aprovar a Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, localizado nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, constante no processo administrativo nº. 71/000.367/2018.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo será estabelecida em resolução específica.

**Art. 2º.** O Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e nos sites do IMASUL via <http://www.imasul.ms.gov.br/> e da SEMAGRO via <http://www.semagro.ms.gov.br/>

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico, Produção e da Agricultura Familiar.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de  
Mato Grosso do Sul

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAGRO/IMASUL N. 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Resolução Conjunta SEMAGRO/IMASUL n. 004, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari, localizado nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis (processo n.71/000367/2018), estabelecendo normas e atividades para sua implementação,

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e o Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual/89 e art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725/09, resolvem:

**Art. 1º.** Alterar o Anexo I da Resolução Conjunta SEMAGRO/IMASUL n. 004, de 14 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Normas Gerais da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari.

- 1) As atividades a serem implantadas na Zona de Amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural do Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari - PENT devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.
- 2) Nos licenciamentos de empreendimentos em ZA, os setores competentes do IMASUL deverão conferir especial atenção aos aspectos que possam comprometer a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e degradação das microbacias dos córregos formadores do PENT (Córrego Furnas, Córrego Furnas do Mutum e Córrego Engano).
- 3) Os setores competentes do IMASUL deverão fazer gestão no sentido de que os empreendimentos de exploração mineral ou energética apresentem soluções para os impactos ambientais negativos.
- 4) Para autorização do licenciamento de novos empreendimentos na ZA, serão exigidos adequados sistemas de tratamento e disposição dos efluentes e dos resíduos sólidos, bem como o não comprometimento dos cursos d'água.
- 5) Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA nº 428/2010, os órgãos licenciadores (estadual e municipais) deverão oferecer ao PENT cópia dos relatórios, estudos e avaliações, relativos aos empreendimentos na ZA.
- 6) O IMASUL deverá fazer valer a Resolução CONAMA nº 428/2010, que determina a disponibilização do endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet), onde se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA.
- 7) A construção, a pavimentação e a manutenção de estradas e rodovias deverão levar em consideração as características da drenagem natural dos corpos d'água, adotando técnicas que permitam o escoamento de águas pluviais para locais adequados e as medidas mitigadoras para o trânsito de animais silvestres.
- 8) A ZA será estabelecida em 3 km, contendo três faixas:
  - a) A primeira de 100 m, descontínua, em áreas de APP na borda do Canyon com declividade acima de 45°, para proteção e restauração dos ambientes naturais favorecendo a regeneração natural e permeabilidade dos ambientes;
  - b) A segunda faixa, contínua, caracterizada pela presença de atividades agropecuárias, respeitando os ordenamentos propostos;
  - c) A terceira faixa ao norte do PENT abrange áreas dos estados de Mato Grosso e Goiás. Nesta faixa, num raio de 3km, a gestão do Parque manterá contato com os órgãos ambientais destes estados para propor recomendações de ordenamento do uso e ocupação desta zona, de acordo com as normas estabelecidas para a Zona de Amortecimento da UC.
- 9) Na ZA será permitido o plantio de Organismos Geneticamente Modificados (OGM);
- 10) Manter um controle sobre as técnicas de aplicação de produtos fitossanitários nas áreas de lavoura ao longo da ZA, região do Chapadão dos Baús, com o objetivo de reduzir o impacto do uso destes produtos sobre as nascentes do córrego Engano e na área do PENT,
- 11) As aplicações de produtos fitossanitários na ZA do PENT devem ser realizadas preferencialmente por via terrestre.
- 12) Quando justificado a utilização de técnicas de controle através de aplicações aéreas, considere os seguintes parâmetros:
  - a) temperatura máxima: 30°C;
  - b) umidade relativa mínima: 50%
  - c) velocidade do vento máxima: 10 km/h.
- 13) Nas aplicações aéreas de produtos fitossanitários, o empreendedor deverá enviar relatório entre-safra para o gestor do PENT contendo:  
Data da aplicação, Produto utilizado, dosagem aplicada, cultura manejada, organismo alvo e demais parâmetros definidos no item 12.
- 14) É proibido o despejo de efluentes líquidos e sólidos contaminantes nos trechos dos córregos localizados dentro dos limites da ZA do PENT.
- 15) Monitorar e reduzir as queimadas controladas sobre as áreas de pastagem e agrícolas ao longo do Chapadão, se houver.
- 16) Na Borda Oeste da ZA, na planície Pré-Pantaneira, definir as Áreas de Reserva Legal destas propriedades contíguas ao PENT;
- 17) Fomentar a criação de RPPNs ao longo dessa faixa de remanescentes de Vegetação Nativa;
- 18) Fica proibido a instalação de carvoarias na ZA do PENT ou desmatamentos para fins de instalação de carvoarias. (NR)

**Art. 2º** . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico, Produção e da Agricultura Familiar.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul** atendendo às disposições contidas na Resolução CONAMA n. 09/87 e na Resolução SEMA-MS n. 04/89, convoca os interessados a participarem da Audiência Pública onde será apresentado o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA referente ao projeto de Substituição de Pastagem Nativa e Supressão Vegetal da Fazenda Tereré de propriedade de Hélio de Lima, na Zona Rural do município de Porto Murtinho/MS.

**DATA: 26 de setembro de 2019 (quinta-feira)**

**HORA: 19h**

**LOCAL: Câmara Municipal de Porto Murtinho**

**R. Dr. Costa Marquês, 400 - Centro**

**PORTO MURTINHO – MS**

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Extrato do Contrato N° 0030/2019/SEJUSP**

**N° Cadastral 11976**

**Processo:** 31/301.547/2019

**Partes:** O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e NEWPC TECNOLOGIA EIRELI

**Objeto:** O objeto deste contrato é para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito da PMMS, em execução do Plano de Trabalho do Comando de Policiamento Metropolitano – 2019, em conformidade com o Convênio nº 02, de 30 de maio de 2018, AGETRAN/SEJUSP/MS e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Tabela abaixo:

LOTE	OBJETO	MARCA	QUANTIDADE
Único	Microcomputador - Tipo: Desktop; Processador: padrão X86 com núcleo duplo de no mínimo de 3.5 GHz de frequência de base, memória cache de no mínimo 3MB; Placa mãe: com chipset do mesmo fabricante do processador; Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; Barramento de memória: 2133MHz com suporte a no mínimo 32 GB de memória RAM e suporte à tecnologia Dual-Channel; Memória RAM tipo/quantidade: DDR4, mínimo 08 Gb sendo 2133Mhz a frequência mínima; Interface de rede: integrada 10/100/1000Mbps; Controladora de áudio: on-board de alta definição; USB: mínimo 02 portas USB padrão 2.0 e no mínimo 02 portas USB padrão 3.0, todas localizadas no painel traseiro; Canais SATA: mínimo 04 canais SATA, sendo no mínimo 03 canais de 6Gbps; PCI-Express x16: Mínimo 1 slot; PCI-Express x1: Mínimo 1 slot; Porta serial: Mínimo 1 conector para Porta serial; Conectores PS/2: mínimo 1 conector PS/2; Placa de vídeo: on-board com memória compartilhada de no mínimo 1GB; Disco Rígido: padrão Serial ATA-III ou superior, com capacidade de no mínimo de 1TB e 7200 rpm; Drive de DVD/RW: Mínimo 1 drive de DVD/RW; Teclado: Padrão ABNT2, do mesmo fabricante do equipamento; Mouse: óptico com dispositivo de rolagem (scroll) , do mesmo fabricante do equipamento; Gabinete: toolless, reversível, com no mínimo 1 baia de 3.5 e com no mínimo 2 portas USB frontais e conectores de fones de ouvido e microfone frontais; Certificações: no mínimo IEC60950, ISO7779, 80Plus e EPEAT; Monitor: Tipo da Tela: LED Widescreen; Medida em Polegada: 18,5; Resolução: 1366x768; Saída de vídeo: 1 porta VGA/D-SUB; 1 porta HDMI ou DVI-D ou DisplayPort; Itens de segurança: chip de segurança e criptografia de acesso padrão TPM 1.2 ou superior; sensor de intrusão do gabinete; anilha para cadeado e abertura para trava Kensington; ; Fonte de Alimentação: mínimo 180W com tensão de entrada bivolt automática (100-240V) e compatível com Energy Star 6; Acessórios: todos os componentes com seus respectivos cabos, drives e documentação técnica; manuais em português; Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits ou superior em idioma português com licença de uso e mídia de instalação. A chave do produto deve estar gravada na BIOS.	Positivo / Master D610	30